



PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
				DE	PARA
71000.003906/2009-71	PREFEITURA DE OSÓRIO	RS	722245/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004170/2009-58	PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES	RS	721482/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004167/2009-34	PREFEITURA DE CANELA	RS	723056/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004164/2009-09	PREFEITURA DE ERECHIM	RS	722207/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004166/2009-90	PREFEITURA DE VENÂNCIO AIRES	RS	728538/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004165/2009-45	PREFEITURA DE ITAPEVI	SP	728583/2009	30/06/2010	11/12/2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

#### PORTARIA Nº 520, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os valores de referência para o co-financiamento federal mensal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, destinado à oferta de serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III, VIII e IX, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual instituiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a definição dos valores mensais de referência do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC pactuados em 03 de maio de 2010, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC observará o porte e o nível de habilitação na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos municípios e do Distrito Federal, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O co-financiamento federal do PFMC para a oferta de serviços da proteção social especial nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipais e do Distrito Federal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, observará os valores abaixo relacionados:

I - para os municípios de pequeno porte I e II:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

II - para os municípios de médio porte:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;

III - para os municípios de grande porte e metrópoles:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS.

Art. 3º Os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes e as metrópoles que informaram no Censo CREAS 2009 possuir mais de uma unidade CREAS implantada receberão co-financiamento do PFMC correspondente a:

I - serviços ofertados em duas unidades CREAS, para os municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e metrópoles que informaram ter duas unidades implantadas;

II - serviços ofertados em três unidades CREAS, para as metrópoles que informaram ter mais de duas unidades implantadas.

Art. 4º O co-financiamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, por cada grupo de 40 (quarenta) adolescentes atendidos, corresponderá ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser

acrescido ao valor do co-financiamento federal do PFMC de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para efeito de co-financiamento, a formação de novos grupos de adolescentes atendidos, será acrescido em valores iguais ao definido na forma do caput, para cada grupo subsequente de quarenta adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de dez adolescentes para a formação de novo grupo.

Art. 5º A soma dos valores previstos nos arts. 2º e 4º não importará aos municípios e ao Distrito Federal em decréscimo no valor global do co-financiamento já percebido por meio do PFMC, mantendo-se, quando necessário, o valor atualmente repassado ao co-financiamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, correspondente ao quantitativo atual de grupos de adolescentes atendidos.

Art. 6º Os serviços ofertados nos CREAS são atualmente co-financiados pelo PFMC, com recursos das seguintes ações orçamentárias: Ação 2383, do Programa 0073; Ação 2A65, do Programa 1385; e Ação 8524, do Programa 0152.

Art. 7º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

#### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Institui a Comissão Eleitoral de que trata os §§ 2º e 5º do artigo 1º da Resolução CNAS nº 6, de 03 de março de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada em 21 a 22 de junho de 2010, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e,

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e

Considerando a vacância nos cargos de conselheiros suplentes nos segmentos de representantes ou organizações de usuários, uma vaga, e entidades e organizações de trabalhadores do setor, uma vaga, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral de que trata o § 2º e 5º, do artigo 1º da Resolução CNAS nº 06 de 03 de março de 2010.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será dividida em Subcomissão de Habilitação e de Recurso, conforme prevê Resolução CNAS nº 06 / 2010, § 2º do artigo 1º.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão os seguintes Conselheiros do CNAS, representantes da Sociedade Civil:

Conselheiro: Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho

Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil

Conselheiro: Frederico Jorge de Souza Leite

Entidade: Federação Nacional dos Psicólogos

Conselheiro: Renato Saidel Coelho

Entidade: Associação da Igreja Metodista

Conselheiro: Samuel Rodrigues

Entidade: Movimento Nacional de População de Rua

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no

vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo nº 52007.003693/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (UG 201002 - CGPOF/MP) para custear despesas, bem como ajustes e acréscimos justificados, na forma seguinte:

a) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Francês, com equipamentos, no âmbito da Reunião Bilateral Brasil - França, realizada em 13 de maio de 2010, no Edifício Sede do MDIC, no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), na Ação 23.122.0412.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

b) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Inglês, no âmbito de Reunião Bilateral, realizada em 25 de maio de 2010, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na Ação 23.122.0412.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; e

c) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Chinês, com equipamentos, no âmbito da Reunião da Subcomissão Brasil - China de Indústria e Tecnologia da Informação, a realizar-se em 30 de junho de 2010, no Edifício Sede do MDIC, no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), na Ação 22.122.0411.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/ Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2010

#### RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000980/2010-37

Processo JUCESP Nº 995026/10-5

Recorrente: Troy Resources Brasil Participações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Troy Engenharia e Consultoria Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001123/2010-54

Processo JUCESP Nº 995018/10-8

Recorrente: Esporte Fabiano Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Fabiano e Juliana Calçados Ltda. ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001124/2010-07, resolve:

Retificar os termos do Despacho do Secretário de 17 de junho de 2010, publicado no D.O.U., de 21 de junho de 2010, págs. 153, Seção 1, onde se lê: "Recurso Não Provido", leia-se "Recurso Provido".

EDSON LUPATINI JUNIOR